

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2017
que entre si celebram o Município de Pelotas, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e o Círculo Operário Pelotense (COP) para a execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 7 a 14 anos** no Sistema Único de Assistência Social.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 87.455.531/0001-57, com sede Pça Cel Pedro Osorio 101 – Pelotas - RS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra Paula Schild Mascarenhas, e o Círculo Operário Pelotense (COP), inscrito no CNPJ sob nº. 92.218.791/0001-49, com sede na Rua Dr. Cassiano, nº. 40, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo Presidente Celni Almir Rodrigues, CPF nº 207.383.580-53 resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o Edital de Chamamento Público SAS 001/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público SAS 001/2017, tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de serviços complementares desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social no âmbito das Proteções Sociais e Gestão de Programas Sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

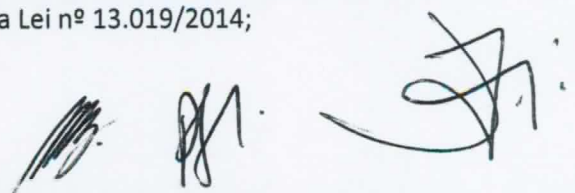
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

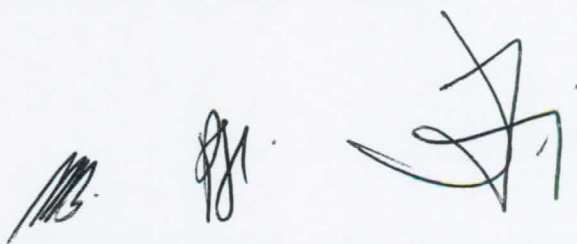
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total anual de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 13.998,60 (treze mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 1.166,55 mensais (um mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) durante o período de 12 (doze) meses, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária específicas, tendo como parâmetros a liberação de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, com cofinanciamento municipal e/ou estadual conforme discriminação abaixo:

Fonte:	Valor Mensal:	Valor Anual:
FNAS co-financiamento Federal	R\$ 1.049,90	R\$ 12.598,74
FMAS co-financiamento Municipal	R\$ 166,66	R\$ 1.399,86
Total global:	R\$ 1.166,55	R\$ 13.998,60

Os valores estão condicionados ao atendimento das metas ora propostas no plano de trabalho devidamente avalizados pela comissão de monitoramento e avaliação ou outras ferramentas de acompanhamento contratadas.



CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 01/06/2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos, bem como os previstos no Edital SAS 001/2017, objeto deste:



I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como relatórios previstos no Edital SAS 001/2017, entregues ao Departamento de Planejamento e Monitoramento da Secretaria de Assistência Social até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de execução do termo de colaboração.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

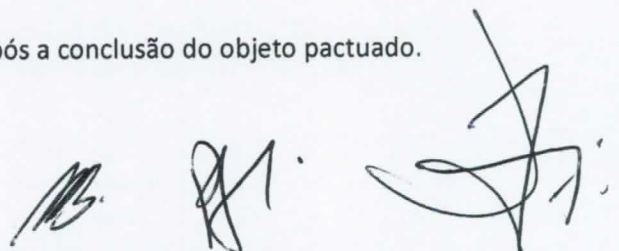
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

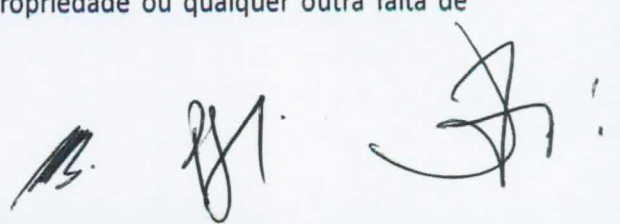
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Em atendimento ao disposto no Edital SAS 001/2017 a prestação de contas financeira dar-se-á, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre, no Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria de Assistência Social independente da quantidade de repasses recebidos ou não, é elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade, acompanhada dos seguintes documentos:

- I – ofício de encaminhamento;
- II – relatório de cumprimento do objeto;
- III – cópia do instrumento de Termo de Colaboração;
- IV – demonstrativo de Relação de Pagamentos efetuados com recursos liberados pelo Convenente;
- V – demonstrativo de Relação de Bens;
- VI – demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- VII – demonstrativo de execução físico-financeira;
- VIII – demonstrativo de conciliação bancária;

IX – demonstrativo de rendimentos;

X – declaração de guarda dos documentos contábeis;

XI – cópia dos extratos bancários desde 1º (primeiro) repasse até o último do trimestre que estiver prestando contas;

XII – material comprobatório do cumprimento do objeto, através de foto, vídeo ou outros materiais de suporte;

XIII – Lista de presenças do público atendido.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

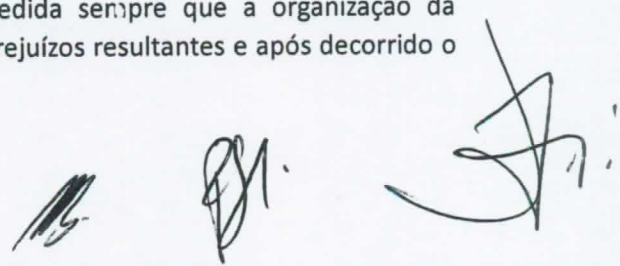
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário de Gestão Administrativa e Financeira, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e/ou endereço eletrônico oficial na internet: www.pelotas.com.br, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelotas, de junho de 2017.



Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal de Pelotas



Celni Almir Rodrigues
Presidente



Nadison Hax
Procurador Geral do Município

CIDADES

Semana com frio de bater queixo

Hoje será o dia em que a região irá registrar as menores temperaturas; depois disso, pouco o calor deve retornar

Por Vinicius Parana

houve variação da temperatura de 10



Gabriel Huht - Especial - DP

Pelotas Prefeitura de
vamos comparar a cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

A PREFEITA MUNICIPAL DE PELOTAS, PAULA SCHILD MASCARENHAS, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto na Lei 13019/2014 e suas alterações, torna público que foram celebrados Termos de Colaboração para execução de serviços complementares desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, através do Edital de Chamamento Público: SAS 001/2017, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil (OSC): TC 001/2017 - Circulo Operário Pelotense; TC 002/2017 - Circulo Operário Pelotense; TC 003/2017 - Circulo Operário Pelotense; TC 004/2017 - Circulo Operário Pelotense; TC 030/2017 - Grupo pela Educação, Saúde e Cidadania (GESTO); TC 031/2017 - Grupo pela Educação, Saúde e Cidadania (GESTO); TC 032/2017 - Grupo pela Educação, Saúde e Cidadania (GESTO); TC 039/2017 - Grupo pela Educação, Saúde e Cidadania (GESTO).

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 17 de julho de 2017.
Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DE EDUCAÇÃO DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM PELOTAS

MINISTÉRIO DA
FAZENDA

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

ANÚNCIO DE LICITAÇÃO

Leilão Eletrônico nº 1010200/002/2017

MERCADORIAS: veículos, bebidas, perfumes, jarras elétricas, garrafas térmicas e outros.
RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS: do dia 14/08/2017 às 10h até o dia 22/08/2017 às 18h.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/08/2017 às 14 horas.
LOCAL: www.receita.fazenda.gov.br, acesso ao Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), opção de atendimento "Sistema de Leilão Eletrônico".
EDITAL E INFORMAÇÕES: Delegacia da RFB em Pelotas, Rua Professor Araújo, 216, no sítio www.receita.fazenda.gov.br ou pelos telefones (53) 3225-2855 ou 3310-6100.
ASSINA: Ademir De Farias Telecca - Presidente da Comissão de Licitação.



Círculo Operário Pelotense

Fundado em 15 de março de 1932

Rua Dr. Cassiano do Nascimento, 40 - CEP 96015-700 - Pelotas - RS.

E-mail: cop.sul@ig.com.br

CGCMF Nº 92.218.791/0001-49 - Fone/Fax: (0xx53)3222-3385 (0xx53) 3227-7802

1. Plano de trabalho

1.1 DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Circulo Operário Pelotense			C.N.P.J./CPF 92.218.791/0001-49	
Endereço Dr. Cassiano, 40.				
Cidade Pelotas	U.F. RS	C.E.P. 96015-700	DDD/Telefone (53)32223385	
Conta Corrente 3318-6	Banco caixa	Agência 495	Praça de Pagamento Pelotas	
Nome do Responsável Celni Almir Rodrigues			C.P.F. 207.383.580-53	
C.I./Órgão Expedidor 9004397452/SSP	Cargo Presidente	Função Presidente		
Endereço Dr Cassiano Nascimento Nº 59			C.E.P. 96015-700	
Home Page:		e-mail: administracao@coppelotas.com.br		

Departamento: Centro Social Urbano			
Endereço: Rafael Pinto Bandeira, 1359.		Bairro: Areal	
Cidade Pelotas	U.F. RS	E-mail: csu@coppelotas.com.br assistenciasocial1@coppelotas.com.br assistenciasocial2@coppelotas.com.br	DDD/Telefone (53)32283899



Círculo Operário Pelotense

Fundado em 15 de março de 1932

Rua Dr. Cassiano do Nascimento, 40 - CEP 96015-700 - Pelotas - RS.

E-mail: cop.sul@ig.com.br

CGCMF Nº 92.218.791/0001-49 - Fone/Fax: (0xx53)3222-3385 (0xx53) 3227-7802

2 – OUTROS PARTICIPES

Nome	C.N.P.J/C.P.F
Endereço	C.E.P.

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na modalidade de 7 a 14 anos de idade	Início Maio de 2017	Término Abril de 2018
Identificação do Objeto Este projeto com crianças e adolescentes é denominado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e tem por objetivo prevenção do risco social, desenvolvimento integral da criança e adolescente, estimular a capacidade de aprendizagem, fortalecimento de vínculos, possibilitarem informações e acessos a direitos e participação cidadã. Descrição Específica; Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir de seus interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.		
Justificativa da Proposição O presente projeto visa desenvolver o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 7 a 14 anos, com crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, com propósito de auxílio a rede de atendimento a criança e adolescente, público alvo da assistência social devidamente referenciado ao CRAS e com base na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, colaborando para o movimento de inclusão social. Justifica-se pela importância do atendimento oferecido as crianças e suas famílias		



Círculo Operário Pelotense

Fundado em 15 de março de 1932

Rua Dr. Cassiano do Nascimento, 40 - CEP 96015-700 - Pelotas - RS.

E-mail: cop.sul@ig.com.br

CGCMF Nº 92.218.791/0001-49 - Fone/Fax: (0xx53)3222-3385 (0xx53) 3227-7802

visto a necessidade, diante da questão social, as necessidades básicas de atendimento seja diante dos objetivos com a prevenção do risco social, desenvolvimento integral da criança, estimular a capacidade de aprendizagem, fortalecimento de vínculos, possibilitar informações e acessos a direitos e participação cidadã.

Diante disso a continuação desse projeto busca a socialização e complementação dos serviços socioassistenciais na cidade de Pelotas.

Para tanto o objetivo deste plano é aquisição de alimentação e materiais para atividades, além de aluguel de brinquedos e ônibus para passeios e contratação de oficinairos para a complementação das ações de proteção e desenvolvimento das crianças, bem como o fortalecimento dos vínculos familiar e sociais, assegurando, com isso através de seus espaços o convívio família e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade, solidariedade e respeito mútuo.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FAZE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	Fase					
	1.1	Cursos/Oficinas/ Palestras				
	1.2	Ações de inclusão social em grupo de Convivência de Crianças de 7 a 14 anos	SCFV – 7 a 14 anos	21	Maio de 2017	Abril de 2017
	1.3	Visitas domiciliares				
	1.4	Aquisição de material para proporcionar habilidades, lazer, cultura e alimentação				



Círculo Operário Pelotense

Fundado em 15 de março de 1932

Rua Dr. Cassiano do Nascimento, 40 - CEP 96015-700 - Pelotas - RS.

E-mail: cop.sul@ig.com.br

CGCMF Nº 92.218.791/0001-49 - Fone/Fax: (0xx53)3222-3385 (0xx53) 3227-7802

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Despesas Correntes (material consumo, pagamento serviços de terceiros, pessoa jurídica e despesas com pessoal). E outras de acordo com as normas vigentes do Fundo Nacional de Assistência Social.		R\$ 13.998,60	
TOTAL GERAL			13.998,60	

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$ 1.166,55	R\$ 1.166,55	R\$ 1.166,55	R\$ 1.166,55	R\$ 1.166,55	R\$ 1.166,55

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1	R\$ 1.166,55	R\$ 1.166,55	R\$ 1.166,55	R\$ 1.166,55	R\$ 1.166,55	R\$ 1.166,55

PROONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês



Círculo Operário Pelotense

Fundado em 15 de março de 1932

Rua Dr. Cassiano do Nascimento, 40 - CEP 96015-700 - Pelotas - RS.

E-mail: cop.sul@ig.com.br

CGCMF Nº 92.218.791/0001-49 - Fone/Fax: (0xx53)3222-3385 (0xx53) 3227-7802

7 - DECLARAÇÃO

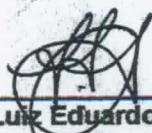
Na qualidade de representante legal do (a) Círculo Operário Pelotense, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social** para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Pelotas, na forma deste Plano de Trabalho.

Pelotas, 26 de maio de 2017.


Celni Almir Rodrigues

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado


Luiz Eduardo Zimmermann Longaray
Secretário Municipal de Assistência Social

Luiz Eduardo Z. Longaray
Secretário Municipal de
Assistência Social